

## Portaria n. 005, de 11 de fevereiro de 2020.

**Dispõe sobre aprovação do regulamento do Núcleo de Tecnologia e Comunicação (Nutec) da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba).**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Núcleo de Tecnologia e Comunicação (Nutec) da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 12 de fevereiro de 2020.



Eber Liessi  
Diretor Geral da Fadba

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA (NUTEC/FADBA)**

### **CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos e ações do Núcleo de Tecnologia e Comunicação da Faculdade Adventista da Bahia (Nutec/Fadba).

Art. 2º O Nutec é órgão de apoio acadêmico, ligado à Direção Acadêmica, responsável pelo planejamento, coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de Educação a Distância oferecidos pela instituição.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Nutec:

- I - planejar, organizar e oferecer os estudos na modalidade online;
- II - dar suporte na escolha do ambiente virtual de aprendizagem a ser utilizado pela Instituição;
- III - oferecer, além das disciplinas/módulos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, cursos livres para a comunidade escolar e eclesial na modalidade online;
- IV - contribuir, a médio e longo prazo, para a redução de custos nos cursos oferecidos pela Fadba;
- V - contribuir com o aumento de receita através de novos cursos;
- VI - planejar, organizar e oferecer capacitação para os professores e tutores, no que tange ao ensino a distância;
- VII - manter-se atualizado sobre as questões específicas da Educação a Distância e da Tecnologia na educação no cenário atual;
- VIII - gerenciar os sistemas virtuais de aprendizagem;
- IX - confeccionar manuais e tutoriais específicos para orientação de docentes e discentes, no que se refere ao ensino a distância;
- X - dar suporte operacional aos docentes e discentes sobre o ambiente virtual de aprendizagem, o portal do professor, portal do discente e afins;
- XI - agendar e gerenciar a logística de utilização dos laboratórios de informática; e

XII - criar critérios e processos de avaliação periódica do ambiente virtual de aprendizagem, devidamente documentadas, de modo que os resultados demonstrem ações de melhoria contínua.

Parágrafo único. Não compete ao Nutec dar manutenção a quaisquer sistemas de informação utilizado pela Fadba, com exceção do ambiente virtual de aprendizagem. Tais demandas caberão ao Departamento de TI.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Nutec/equipe multidisciplinar será composto por:

- I - coordenador;
- II - analista técnico;
- III - coordenador pedagógico; e
- IV - tutores.

### CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º Ao Diretor Acadêmico compete:

- I - acompanhar as ações do Nutec com vistas ao alcance dos objetivos da Instituição e do núcleo;
- II - viabilizar o suporte e recursos necessários para a implementação das ações do núcleo; e
- III - organizar reuniões periódicas para acompanhamento das ações e perspectivas do núcleo.

### CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação será exercida por profissional devidamente selecionado e contratado pela Instituição.

Art. 7º Ao Coordenador compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Nutec;

II - manter diálogo direto com a Direção Acadêmica da Instituição bem como com Coordenadores de escolas e/ou cursos;

III - encaminhar à Direção Acadêmica as demandas financeiras, pedagógicas e administrativas do Nutec;

IV - divulgar na comunidade acadêmica as ações e atribuições do Nutec;

V - participar do processo seletivo dos Tutores;

VI - ser um agente catalizador de diálogo entre o Nutec e os demais setores da instituição;

VII - realizar reuniões de planejamento da modalidade online na Fadba;

VIII - realizar avaliação periódica das atividades de tutoria, de modo que possa embasar ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras;

IX - criar critérios e processos de avaliação periódica do ambiente virtual de aprendizagem, devidamente documentadas e que os resultados demonstrem ações de melhora contínua;

X - pesquisar novas tendências, em forma de softwares, hardwares, metodologias tecnológicas, buscando melhorias contínuas nos serviços educacionais;

XI - criar soluções de treinamento e capacitação para os tutores, monitores, professores e alunos da Fadba para a utilização dos recursos tecnológicos e audiovisuais utilizados no ensino;

XII - elaborar plano de ação documentado e implementado; e

XIII - cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

## CAPÍTULO VI DO ANALISTA TÉCNICO

Art. 8º O Analista Técnico é um profissional devidamente selecionado pela Coordenação do Nutec.

Art. 9º Ao Analista Técnico compete:

I - dar suporte aos docentes e discentes da Fadba nas questões específicas ao uso do ambiente virtual e tecnologia em geral;

II - gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem;

III - auxiliar na submissão de material didático dos cursos Online; e

IV - dar suporte na rotina de laboratórios de informática, quando necessário.

## CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. O Coordenador Pedagógico é um profissional indicado pela Direção Acadêmica, membro da Assessoria Pedagógica (ASPED/GTC).

Art. 11. Ao Coordenador Pedagógico compete:

I - fazer contato com o Professor-autor;

II - orientar e acompanhar o processo de elaboração do material didático;

III - analisar, avaliar e fazer inferências no material didático preparado ou escolhido pelo Professor-autor;

IV - acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;

V - acompanhar as ações desenvolvidas pelo Tutor no que diz respeito ao acompanhamento dos discentes em suas necessidades específicas;

VI - fomentar processos formativos para professores envolvidos na modalidade Online;  
e

VII - participar na elaboração dos documentos oficiais do Nutec.

## CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR-AUTOR

Art. 12. O Professor-autor é um profissional indicado pelos Coordenadores de cursos.

Art. 13. Ao Professor-autor compete:

I - elaborar o material da disciplina/módulo de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Nutec;

II - indicar artigos de leitura obrigatória e complementar, vídeos e sites para pesquisa de aprofundamento dos discentes nos conteúdos abordados na disciplina;

III - elaborar banco de questões;

IV - participar na gravação dos vídeos de apresentação das aulas; e

V - fazer no material didático as adequações indicadas pela Coordenação Pedagógica do Nutec.

## CAPÍTULO IX DO TUTOR

Art. 14. O Tutor é um profissional devidamente selecionado e contratado pela instituição.

Art. 15. Ao Tutor compete:

I - estudar e conhecer o material básico da disciplina/módulo a fim de possuir domínio dos respectivos conteúdos para oferecer orientação pertinente aos discentes em suas necessidades específicas;

II - postar no ambiente virtual o material didático a ser utilizado na disciplina;

III - auxiliar discentes com orientação sobre o uso do ambiente virtual de aprendizagem;

IV - manter contato constante com os discentes incentivando-os na utilização das ferramentas de interação, estudo e leitura do material; e

V - aplicar provas.

## CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. As disciplinas/módulos online ou semipresenciais da graduação serão ofertados de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso da Fadba, seguindo seu respectivo Plano de Ensino semestral.

Art. 17. As disciplinas/módulos a serem ofertados na modalidade online serão escolhidos da seguinte forma:

I - para os cursos de graduação pelos Coordenadores dos cursos juntamente com o respectivo NDE;

II - para os cursos de Pós-graduação pelo Coordenador de Pós-graduação juntamente com o Assessor Técnico de cada programa; e

III - para os cursos livres pela Direção Acadêmica juntamente com a Coordenação do Nutec.

Art. 18. Cada disciplina/módulo online ou semipresencial dos cursos de Pós-graduação terá as seguintes especificações didáticas:

I - duração de dois meses, aproximadamente;

II - conteúdos apresentados em quatro módulos;

III - para cada módulo deve haver no mínimo um texto base feito pelo professor com dez páginas em média, pelo menos uma indicação de leitura obrigatória e leituras e vídeos complementares para estudo e aprofundamento do discente nos conteúdos abordados;

IV - poderá haver um vídeo de apresentação da disciplina/módulo com explicações e orientações sobre a temática abordada;

V - os discentes deverão acessar o ambiente virtual de aprendizagem a fim de terem contato com os conteúdos da disciplina/módulo; e

VI - a participação dos estudantes nos Fóruns de discussão é obrigatória, pois contabilizará carga horária.

## CAPÍTULO XI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 9. A avaliação da aprendizagem será efetivada de acordo com o Plano de Ensino da disciplina/módulo, previamente compartilhado com os discentes através do ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. O processo avaliativo poderá ser realizado em formato digital ou impresso.

## CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO NUTEC

Art. 20. O departamento funcionará em conformidade com os horários de aulas de graduação e pós-graduação e em horário comercial nos períodos de recesso acadêmico, salvo período de férias.

Art. 21. As reuniões do Nutec acontecerão com vistas ao planejamento, avaliação e definição de ações do núcleo.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão analisados, avaliados e deliberados pela Coordenação do Nutec juntamente com a Direção da Fadba.

Art. 23. Esse regulamento entra em vigor a partir da data de sua apreciação e votação pelo Conselho Superior da Fadba.

**Voto: 2020-013.**

**Data do voto: 11 de fevereiro de 2020.**

**Atualizado em: 8 de fevereiro de 2020.**